Processo:	**1110008**
Natureza:	**MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL**
Jurisdicionada:	Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Responsável:	José Eustáquio Rodrigues Alves
Interessados:	Luís Eduardo Falcão Ferreira e Jorgiane Suelen de Sousa
Processo referente:	Auditoria Operacional n. **1095468**
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 10/12/2024

MONITORAMENTO. AUDITORIA. PLANO DE AÇÃO. ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELO TRIBUNAL. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. Estando presentes os elementos exigidos na Resolução TC 16/2011, o plano de ação decorrente de auditoria operacional deve ser aprovado.
2. Uma vez aprovado o plano de ação, constitui obrigação do órgão ou entidade auditada apresentar relatórios periódicos acerca da sua execução, indicando as medidas efetivamente implementadas e os benefícios delas advindos, para fins de monitoramento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) aprovar o plano de ação encaminhado pelo Município de Patos de Minas, com base nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC 16/2011, considerando que as medidas nele propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal, conforme decidido pela Primeira Câmara, no âmbito da Auditoria Operacional 1095468;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II) determinar ao atual Prefeito Municipal que remeta a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas;

III) determinar ao gestor que envie ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a partir do primeiro relatório, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação, até o adimplemento integral das metas estabelecidas;

IV) determinar a intimação do responsável acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia da análise técnica de peça 20 e deste acórdão, por via postal e eletrônica, cientificando-lhe de que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC 16/2011, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso do Município de Patos de Minas com o Tribunal de Contas e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa pessoal prevista no art. 85, III, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 15 da Resolução TC 16/2011;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285

V) determinar a disponibilização, no sítio eletrônico do Tribunal, do plano de ação apresentado e do acórdão relativo a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011;

VI) determinar o encaminhamento dos autos à unidade técnica, recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, a teor do disposto no art. 11 da Resolução TC 16/2011;

VII) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento do plano de ação.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de dezembro de 2024.

MAURI TORRES
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(*assinado digitalmente*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285

SEGUNDA CÂMARA – 10/12/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional (Processo 1095468) realizada no Município de Patos de Minas, com a finalidade de avaliar as ações municipais para enfrentamento à violência contra a mulher.

Em 08/06/2021, a Primeira Câmara, em acordão prolatado nos autos da auditoria operacional, assim decidiu (peça 17 do Processo 1095468):

> Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:
>
> **I)** acolher na íntegra a proposta de encaminhamento apresentada no relatório final de auditoria operacional, visando contribuir para o aprimoramento das políticas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, com fundamento no art. 6º da Resolução n. 16/2011;
>
> **II)** emitir ao Prefeito Municipal de Patos de Minas as recomendações e determinações elencadas no Relatório Final de Auditoria Operacional, quais sejam:
>
> **1)** promova maior divulgação do CRM junto à comunidade e demais órgãos públicos quanto a sua atuação na oferta de atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica;
>
> **2)** divulgue, no sítio da prefeitura, os serviços existentes no município para o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica com todas as informações necessárias para o acesso a esses serviços;
>
> **3)** elabore planejamento para a adequação da equipe técnica do CRM conforme previsto no documento "Norma Técnica dos CREAMs";
>
> **4)** elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Maria da Penha e violência de gênero à equipe técnica do CRM;
>
> **5)** faça um levantamento junto ao CRM sobre a quantidade de mulheres vítimas que deixam de acessar ou retornar ao serviço, em virtude da falta de recursos financeiros para custear o transporte até o local. Após isso, que seja feita uma avaliação sobre a concessão de transporte gratuito a essas mulheres para que possam acessar o centro;
>
> **6)** elabore e divulgue, em sítio eletrônico, o relatório de gestão da atuação do CRM, que contenha a coleta de dados de produtividade, assim como informações qualitativas sobre as atividades desenvolvidas ao longo do ano no enfrentamento à violência doméstica e atendimento das vítimas;
>
> **7)** implemente, no CRM, a análise de risco dos casos de violência doméstica, por meio da utilização de um formulário de risco já existente, como o FRIDA ou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ, ou elabore um formulário próprio para essa finalidade;
>
> **8)** implemente, no CRM, o controle de qualidade do serviço prestado, por meio de instrumento capaz de evidenciar a opinião das atendidas e dos demais componentes da rede de atendimento à mulher vítima de violência sobre o serviço ofertado pelo centro;
>
> **9)** crie mecanismos de padronização para encaminhamentos do CRM para os outros elementos da rede;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285

10) adote as medidas necessárias para a garantia de infraestrutura adequada ao CRM, conforme estabelece o documento "Norma técnica dos CREAMs", inclusive no que diz respeito à implantação de medidas de segurança no centro, à disponibilização de salas de atendimento psicossocial individualizada, à sala para atividades em grupo, à confecção de placa de identificação do centro, à adequação da brinquedoteca e à disponibilização de sala para o advogado;

11) faça um estudo de viabilidade de transferência do CRM para outro local ou de ampliação do prédio, visto que foi constatado que há comprometimento no atendimento ao público com dois órgãos em funcionamento no mesmo local, para a área construída e o número de salas disponíveis à época da auditoria, assim como pela localização distante do centro;

12) disponibilize veículo exclusivo para o CRM. Promova as adaptações necessárias para que o portão de entrada e o espaço da garagem sejam adequados para a guarda do veículo, recebido pela Sedese e pelo governo federal, para uso do CRM e assim esteja disponível para as atividades desse centro em concordância com o termo de cessão, já que, à época da auditoria, esse só era disponibilizado para o centro nas sextas-feiras pela manhã;

13) adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades do CRM, conforme estabelece o documento "Norma técnica dos CREAMs", inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática; à adequação da linha telefônica e da internet;

14) divulgue a rede de enfrentamento à violência contra a mulher do município e incentive o debate no município, para conhecer as demandas locais para a organização de políticas municipais para as mulheres;

15) articule com os demais elementos de atendimento às vítimas para estabelecer e institucionalizar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no município;

16) realize levantamento junto ao CRM e aos demais equipamentos da rede sobre a demanda de casa abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica, e, sendo necessária à sua criação, que seja elaborado um estudo sobre como viabilizar a sua implementação no local/região, como por exemplo a formação de consórcio;

17) institucionalize a responsabilidade pela pasta da mulher na estrutura administrativa do município;

18) mantenha a regularidade das reuniões do Conselho Municipal da Mulher e assim as discussões de interesse da mulher no município;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19) operacionalize e ative o fundo conforme previsão da Lei Municipal;

20) adote as medidas necessárias para a elaboração do plano municipal com ações para o enfrentamento da violência doméstica e atendimento das vítimas no município, devendo ser disponibilizados recursos suficientes para a sua implementação e definido prazo para a sua execução;

21) crie, no planejamento anual do município, ações ou parcerias com outras instituições para capacitação econômico-financeira das mulheres;

22) crie, no planejamento anual do município, ações de sensibilização e prevenção na temática violência doméstica contra a mulher, incluindo as comunidades rurais;

III) determinar ao atual Prefeito de Patos de Minas que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, o Plano de Ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações da presente decisão, na forma prevista no art. 8º e do Anexo I da Resolução n. 16/2001, cuja cópia deve ser encaminhada para fins de instrução do processo de monitoramento e orientação na elaboração do Plano de Ação;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285

IV) determinar que o Prefeito de Patos de Minas, em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução nº 16/2011, seja cientificado de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008;

V) determinar que, após o envio do Plano de Ação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das recomendações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11;

VI) determinar, findos os procedimentos pertinentes, o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Em cumprimento ao determinado no referido acordão, foi encaminhada, pelo Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito de Patos de Minas à época, a documentação de peças 3-4.

Em 03/09/2021, a documentação foi autuada, tendo o feito sido distribuído à relatoria do Conselheiro José Alves Viana.

Considerando a necessidade de realização de alterações no documento, o gestor responsável foi intimado à peça 11, e a Sra. Jorgiane Suelen de Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, encaminhou novo plano de ação à peça 14.

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça 19).

Após, a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP elaborou o relatório técnico acostado à peça 20, opinando pela aprovação do novo plano de ação apresentado.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Por definição do art. 2º da Resolução TC 16/2011, "A auditoria operacional consiste em avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável".

No caso dos autos, conforme mencionado, a Auditoria Operacional 1095468, realizada no Município de Patos de Minas, teve a finalidade de avaliar as ações para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Naquele âmbito, foram acolhidas as sugestões de recomendações da equipe de auditoria, como proposto em seu relatório final (peça 11 do Processo 1095468), sob o fundamento de que, dentre outras providências, a adoção de tais medidas poderia contribuir para a mitigação desse mal que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgado em 18/07/2024, teve um aumento de 9,8% em 2023[1].

---

[1] Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285

Na sessão do dia 08/06/2021, a Primeira Câmara determinou que tais recomendações fossem incluídas em plano de ação a ser objeto de monitoramento pelo Tribunal, no qual o gestor responsável deveria evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução TC 16/2011 (peça 17 do Processo 1095468).

Em cumprimento à decisão, o plano de ação foi encaminhado pelo Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, Prefeito de Patos de Minas, às peças 3-4.

Considerando a necessidade de realização de alterações no documento, o gestor responsável foi intimado à peça 11, tendo a Sra. Jorgiane Suelen de Sousa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, encaminhado novo plano de ação à peça 14.

Após analisar a documentação apresentada, a Coordenadoria de Auditorias Operacionais (CAOP) pontuou, em conclusão, que, diante das informações trazidas pelo Município de Patos de Minas, o plano de ação seguiu o formato estabelecido pela Resolução 16/2011, bem como apresentou ações adequadas ao atendimento do disposto nas recomendações propostas (peça 20).

Por fim, sugeriu o encaminhamento do relatório de peça 20 ao gestor responsável.

Diante disso, nos termos da manifestação técnica de peça 20, entendo que o plano de ação apresentado está em conformidade com as recomendações exaradas quando da deliberação da Auditoria Operacional 1095468, razão pela qual deve ser aprovado pelo Tribunal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC 16/2011, voto pela aprovação do plano de ação encaminhado pelo Município de Patos de Minas, considerando que as medidas nele propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal, conforme decidido pela Primeira Câmara, no âmbito da Auditoria Operacional 1095468.

Determino ao atual Prefeito Municipal que remeta a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas.

A partir da remessa do citado relatório, o gestor deverá enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação, até o adimplemento integral das metas estabelecidas.

Intime-se o responsável acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia da análise técnica de peça 20 e deste acórdão, por via postal e eletrônica, cientificando-lhe de que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC 16/2011, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso do Município de Patos de Minas com o Tribunal de Contas e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa pessoal prevista no art. 85, III, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 15 da Resolução TC 16/2011.

Disponibilizem-se, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e as notas taquigráficas relativas a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011.

Recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, encaminhem-se os autos à unidade técnica, a teor do disposto no art. 11 da Resolução TC 16/2011.

Uma vez cumprido o plano de ação, arquivem-se os autos.

Acesso em 19 nov. 2024.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285

* * * * *

ms/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3913285